



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14 de maio de 2013	MEDIDA PROVISÓRIA NÚMERO Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013	PÁGINA
-----------------------------	---	--------

AUTOR: Deputado SIBÁ MACHADO

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013:

“Art. 3º

Parágrafo único – O disposto no caput e incisos I e II também se aplicam aos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS das produtoras de álcool apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos das respectivas Contribuições após 8 de maio de 2013” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013, às 14:15
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A proposição desta Emenda se justifica no fato de que o incentivo possibilitará a realização de novos investimentos para aumento da produção de etanol, de forma que tais investimentos gerarão um volume relevante de créditos de PIS e COFINS nas usinas, decorrentes da aquisição de novos ativos. Além disso, há a geração de créditos na aquisição de insumos e serviços para a produção de etanol. A soma desses créditos que as produtoras de etanol já tinham direito tende a se acumularem afetando o caixa das empresas. Dessa forma, para que o pretendido estímulo à indústria do etanol seja efetivo, inclusive na expansão da capacidade de produção, é necessário que a legislação permita que todos os créditos acumulados de PIS e COFINS, inclusive os gerado após a publicação da medida provisória, possam ser recuperados na forma de ressarcimento ou compensação com outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sibá Machado	UF AC	PARTIDO PT
14/05/13	ASSINATURA 		